



CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L U Ç Ã O Nº 01/80

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A PRESENTE LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ARTIGO 1º - Fica, com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1.979, atualizada a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira, segundo os critérios fixados nesta resolução.

ARTIGO 2º - A remuneração dos vereadores, a vigorar na presente Legislatura, corresponderá, no seu total, a 10% / (dez por cento) do que, a igual título, estejam percebendo ou venham a perceber os deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - A remuneração dos vereadores compreenderá:

- I - PARTE FIXA - cuja parcela corresponderá, no seu montante, a 50% (cincoenta por cento) da remuneração total e que será paga, mensalmente, durante toda a legislatura e não estará sujeita a desconto, à exceção das hipóteses de licença do vereador para tratar de interesses particulares.
- II - PARTE VARIÁVEL - composta das seguintes parcelas:
 - a) uma, devida pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e participação nas votações, e correspondente, no seu montante, a 50% (cincoenta por cento) da remuneração total;
 - b) outra, devida pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões extraordinárias e participação nas votações, em importância equivalente a 10% (dez por cento) do que, a igual título, estejam percebendo ou venham a perceber os deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para os efeitos de descontos da parte variável, tanto na parcela correspondente às sessões ordinárias como da parcela das sessões extraordinárias, dividir-se-ão os seus respectivos montantes pelo número das mesmas sessões, realizadas durante o mês, respeitado ainda, quanto às extraordinárias, o limite mensal de 4 (quatro) sessões remuneradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO.

ARTIGO 4º - O vereador fará jus a percepção da parte variável, correspondente a cada sessão (ordinária e extraordinária), nos casos de ausência ou impedimento por motivo de representação da Casa, missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, ou ainda quando licenciado por moléstia, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á realizada a sessão ordinária ou extraordinária, que deixar de se realizar por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao pagamento da parte variável os vereadores que houverem assinado o respectivo livro de presença, ou ainda nas hipóteses previstas no / "caput" deste artigo.

ARTIGO 5º - A Presidência da Câmara baixará os competentes atos, estipulando os valores financeiros correspondentes aos percentuais mencionados no artigo 2º, desta resolução.

§ 1º - Se a remuneração, calculada de acordo com os percentuais previstos nesta resolução, ultrapassar, anualmente 3% (tres por cento) da receita efetivamente realizada pelo / município no exercício imediatamente anterior, será deduzida, pelos mesmos atos, o quanto baste para que não o exceda.

§ 2º - Para a estipulação dos valores financeiros, nos termos deste artigo, a Presidência valer-se-á de certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ou ainda de publicação oficial e específica, constante do Diário Oficial do Estado.

ARTIGO 6º - Continua em vigor, para a presente legislatura, a verba de representação atribuída à Presidência da Câmara Municipal pela resolução nº 01 de 1.979.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão, neste e nos próximos exercícios, à conta de dotações próprias dos orçamentos da Câmara Municipal.

A
ARTIGO 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1980.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 1.980

Laércio Aparecido Casola
Laércio Aparecido Casola - 2º Secretário

João Guilherme Tizzetti
João Guilherme Tizzetti
Presidente

José João de Souza Nogueira
José João de Souza Nogueira - 1º Secretário